



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VERA. JOLIANNE PEREIRA FONTENELE - **PROS**

PROJETO DE EMENDA Nº ~~001~~/2021
04

PROJETO DE EMENDA AO ANEXO I DA LEI Nº 297 DE 2009 – GAB. PMPG DE
07.08.2009 (CÓDIGO AMBIENTAL DE PORTO GRANDE)

"Dispõe sobre a alteração do anexo I do
Código Ambiental de Porto Grande"
Parte integrante desta lei, em seu texto
original;

O anexo I da lei em epígrafe dispõem sobre a "Classificação das atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pelo Município de Porto Grande – AP, segundo o potencial de poluição e degradação" em seu texto original. Na classificação dos empreendimentos agrofloretais, não consta a atividade de agricultura familiar.

Proposta apresentada;

AGROFLORESTAL
ATIVIDADE DE GRAU POLUIDOR E
DEGRADADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 478/2021

Data: 11, 08, 21

Hora de Entrada: 12:53

Espécie: Projeto de emenda Nº

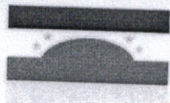
Assinatura: Beatriz

I – Agricultura familiar – grau 1

Está atividade é isenta de pagamento de taxa ambiental em licenciamento de áreas inferiores a 25ha (vinte e cinco hectares)

JUSTIFICATIVA

Considerando que a agricultura familiar é um empreendimento do setor primário que leva o alimentos às mesas e considerando que todas as atividades do setor primário possuem inúmeros incentivos fiscais pela importância que representam aos brasileiros e a economia do país, e a contribuição que agricultura familiar vem desenvolvendo com a redução do êxodo rural de agricultores à capital do Estado, que tem como consequência o aumento de índices de desempregos e pobreza, e com a manutenção dessas famílias nas zonas rurais iremos contribuir com aumento de alimentos e produção considerando que o agricultor familiar trabalham normalmente em pequenas propriedades e tem seus recursos financeiros limitados e com este licenciamento ambiental de agricultura familiar que irá representar no gráfico apenas 2% (dois por cento) de um licenciamento de uma indústria madeireira segundo informações fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente de Porto Grande, ou seja, a arrecadação anual do Município referente ao licenciamentos ambientais de atividade de agricultura familiar são insignificantes em comparação à sua arrecadação anual, não chegando a 0,0006%.





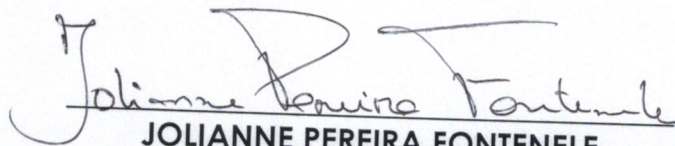
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VERA. JOLIANNE PEREIRA FONTENELE - **PROS**

Por todos os motivos exposto, está parlamentar vem aos vereadores desta casa de leis, propor a isenção de pagamento de taxas de licenciamentos ambientais de agricultura familiar quanto a área de 25ha (vinte cinco hectares) medida equivalente 200.000m (duzentos mil metros quadrados)

Considerando que a agricultura família é um empreendimento do setor primário

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 21 de agosto de 2021.


JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Vereadora – PROS